



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 53, DE 2025

Sugere ao Ministério das Comunicações a adoção de medidas urgentes para garantir a manutenção da dispensa de outorga para pequenos provedores de internet com até 5 mil assinantes.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25399.84022-87

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

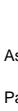
Sugere ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Frederico de Siqueira Filho, a adoção de medidas urgentes para garantir a manutenção da dispensa de outorga para pequenos provedores de internet com até 5 mil assinantes e promover o diálogo institucional destinado a evitar a imposição de obrigações indevidas ao setor.

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Frederico de Siqueira Filho, a imediata adoção de providências para preservar a dispensa de outorga para prestadores de pequeno porte (até 5 mil assinantes), em razão dos efeitos adversos que a exigência de outorga formal poderá ocasionar à continuidade da conectividade em municípios de menor porte e à viabilidade econômica dessas empresas.

Para tanto, sugere-se:

1. Ratificação da atual política de dispensa de outorga para pequenos provedores com até 5 mil assinantes, mantendo o formato que viabiliza a conectividade em regiões remotas e carentes de acesso das grandes operadoras;



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02 - mx2024-06073

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5096327259>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25399.84022-87

2. Realização urgente de mesa de diálogo institucional, envolvendo o Ministério das Comunicações, a Anatel, o Congresso Nacional e representantes do setor de provedores regionais, com o objetivo de analisar criteriosamente a Resolução Interna nº 449, aprovada pelo Conselho Diretor da Anatel em 27 de junho de 2025, que determinou prazo de 120 dias para regularização via exigência de outorga para pequenos provedores, e buscar alternativas regulatórias que preservem o acesso responsável à conectividade sem impor novos ônus ao segmento;
3. Estabelecimento de medidas de apoio efetivo aos pequenos provedores, tais como:
 - a. Linhas de crédito especiais, para atendimento às exigências técnicas e documentais junto à Anatel;
 - b. Programas de qualificação e assessoramento regulatório, visando à formalização e sustentabilidade institucional;
 - c. Instrumentos de transição regulatória proporcional, condicionados a amplo consenso e garantia de que não servirão como base a imposição definitiva da outorga.

JUSTIFICATIVA

A Anatel, por meio de deliberação de seu Conselho Diretor em 27 de junho de 2025, aprovou a Resolução Interna nº 449, que instituiu um Plano de Ação para coibir a concorrência desleal e regularizar a banda larga fixa, incluindo a exigência de outorga mesmo para pequenos provedores atualmente dispensados, com prazo de 120 dias para regularização, sob pena de cancelamento de cadastro e sanções regulatórias.

Essa medida representa um risco imediato à sustentabilidade dos provedores regionais responsáveis por mais de 50% das conexões fixas no Brasil, especialmente em pequenos municípios. A imposição abrupta de exigência regulatória pode resultar no fechamento desses negócios, na perda de

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02 - mx2024-06073

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5096327259>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

centenas de postos de trabalho e na interrupção de serviços essenciais à inclusão digital.

Por isso, esta indicação visa proteger esse segmento estratégico, garantindo a continuidade da dispensa de outorga, requisito indispensável à manutenção dessas pequenas empresas. A mesa de diálogo proposta deve servir exclusivamente para avaliar a real necessidade da outorga e buscar alternativas regulatórias adequadas, e não para permitir sua imposição indiscriminada. Além disso, é essencial que sejam previstas medidas concretas de apoio, como linhas de crédito, assessoria institucional e transições regulatórias razoáveis para evitar que os pequenos provedores, muitas vezes microempresas familiares, fiquem inviabilizados por uma mudança repentina de regra.

O texto está alinhado aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da redução das desigualdades regionais, da universalização do acesso à comunicação e da função social da empresa. A Resolução nº 449, se aplicada sem negociação e prazo adequado, ameaça reverter os avanços obtidos na expansão da internet em regiões menos favorecidas.

Ante o exposto, indicamos ao Poder Executivo Federal a adoção immediata das ações acima descritas, para assegurar a manutenção da dispensa de outorga, após avaliação técnica e negociação institucional, e prover suporte necessário aos pequenos provedores.

Senador MECIAS DE JESUS

